



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

59 Câmara

LEI N° 1.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975 -

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUCLÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item IX, da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES:

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100m ²	0,5%
Idem, de 101 a 200m ²	1,0%
Idem, mais de 200m ²	1,5%
Edificação destinada à residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura	5%
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída, por metro quadrado ...	0,1%
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão, à parte, andaias, tapumes ou outras armazéns construídos sobre possessões, por metro linear e por mês, na 1 ^a zona	0,2%
Idem, na 2 ^a zona	0,15%
Idem, na 3 ^a zona	0,10%.

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta de lixo doméstico, iluminação pública e conservação de calçamento e será devida pelos proprietários ou pos-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.138/75)

euíderas, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em loteamentos beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243 - a alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada a razão de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro quadrado da terreno, por ano".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

p.m. de Lorena, 23 de dezembro de 1975.


CARLOS CUCCINELLO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de dezembro de 1975.


MARIA JOSÉ GREVÃO GIORDANI
encarregada do Setor de Serviços Gerais